

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato PMT nº 015 /2022

Processo de Licitação PMT nº 018/2022

Pregão Eletrônico PMT nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA SIGLO CONSULTORIA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, a Empresa **SIGLO CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.944.713/0001-39, com sede/residência na Rua General Jardim, nº 633 5º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01223-011, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Dan Joan Antonio**, brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 2.820.771 SSP/SP e CPF nº 476.878.868-87, residente e domiciliado à Rua Traipu, nº 878, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01235-000, com fulcro no Processo de Licitação PMT nº 018/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 19/2020, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **Prestação de serviços visando a modernização do cadastro imobiliário e atualização dos dados cadastrais de 40.000 imóveis da área urbana do município de Toritama, elaboração de memoriais descritivos de terreno, elaboração do mapa postal, implantação de sistema de informações geográficas e capacitação dos servidores municipais de Toritama**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ Único - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Para conferir integridade e assinaturas acesse: <https://www.assinabem.com.br/validar> e digite o código: 8f19ae2a-4e79-400a-b92f-7acf9c8c545f

§ 1º - O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução constante no Termo de Referência, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global máximo de **R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais)**, referente à execução total dos serviços do Processo de Licitação.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
Ação: 2.90 – Contratação de consultorias técnica e softwares especializados nas áreas contábeis, jurídicas, financeiras e outras
Despesa 133 – 3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Da atualização dos dados cadastrais de até 40.000 imóveis.

§ **Único** - O serviço a ser contratado deverá aplicar as modernas técnicas de geoprocessamento para atualizar os dados imobiliários dos imóveis, bem como transferir tecnologia de cadastro para a equipe técnica da Prefeitura de (Geographic Information System) e disponibilizar as ferramentas que serão necessárias à autonomia do processo de manutenção cadastral no Município.

Subcláusula segunda - Das etapas do serviço de atualização dos dados cadastrais

§ 1º. A Contratada, especializada em geoprocessamento, deverá executar o trabalho através das seguintes etapas:



§ 2º. Levantamento e atualização de dados tributários dos imóveis:

- a) A Contratada deverá utilizar métodos de levantamento de dados imobiliários baseados em técnicas de geoprocessamento (fotointerpretação, fotogrametria aérea/orbital e terrestre, levantamento de pontos usando GNSS), e registro fotográfico das fachadas dos imóveis em campo gerando novos dados a serem incorporados ao Sistema de Gestão Tributária utilizado pela Prefeitura.
- b) Para garantir a transparência do processo de atualização dos dados, os imóveis que tiverem alterações significativas nos seus dados deverão receber uma notificação extra-judicial emitida e entregue pela empresa, permitindo assim o contraditório por parte do contribuinte. A empresa contratada deverá realizar o atendimento do contribuinte interessado em contestar os novos dados resultantes do processo de recadastramento. O processo de contestação pelo contribuinte deverá ser realizado em um período anterior ao lançamento do IPTU. A Contratada deverá entregar a Prefeitura, mensalmente, um relatório sobre os atendimentos realizados e as soluções adotadas para cada contestação recebida. Não serão aceitos métodos de notificação pela internet, ou outro meio que não seja o presencial.
- c) As especificações técnicas dos dados a serem levantados que serão objeto da integração com o banco de dados cadastrais existente na Prefeitura, estão descritas no item - Dos dados descritivos dos imóveis.

§ 3º. Integração e atualização dos dados no Sistema de Gestão Tributária:

- a) O procedimento de integração e atualização de dados no Sistema de Gestão Tributária será realizado em duas fases: Exportação e Importação.
- b) Na fase de Exportação de dados a Contratada receberá da Contratante um arquivo no formato .TXT (arquivo de texto) contendo as informações de todos os imóveis existentes no cadastro imobiliário municipal. A descrição das informações bem como o layout dos dados estão definidos no item – Dos dados descritivos dos imóveis. Esta Exportação deverá ser realizada no primeiro mês dos trabalhos, de maneira a não comprometer os prazos definidos no Termo de Referência.
- c) Na segunda fase – Importação – a Contratada entregará à Contratante um arquivo, no mesmo formato do arquivo recebido na fase anterior, contendo os dados atualizados e prontos para a inclusão/alteração, e consequente atualização de dados, no Sistema de Gestão Tributária. A Importação será realizada conforme cronograma definido no Termo de Referência.
- d) Fica definida como chave primária para a integração dos dados o código da inscrição imobiliária reduzida ou sequencial.
- e) As entregas dos arquivos, tanto na Exportação como na Importação, deverão ser formalizadas em reunião própria, quando será lavrada Ata de Reunião (Notarial), devidamente registrada por Cartório

de Notas (Tabelião ou Registrador), para que se gerem os fins legais pretendidos e que seja garantida a completude da entrega/recebimento dos dados em todas as fases descritas. Este procedimento se faz necessário uma vez que o mesmo pode envolver mais de um fornecedor, além da Contratante.

- f) A atualização dos dados será acompanhada por técnicos da Prefeitura de Toritama, sendo imprescindível a nomeação formal de um gerente de projetos da Prefeitura para coordenar os trabalhos.

Subcláusula terceira - Instalação de sistema de informações geográficas

§ 1º. A Contratada deverá instalar um sistema de informações geográficas (GIS – Geographic Information System) contendo os dados existentes no cadastro imobiliário, as suas atualizações e inclusões feitas no recadastramento.

§ 2º. O Sistema de Informações Geográficas deverá prover o acesso ao cadastro imobiliário municipal incorporando pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Exibição de Mapas cadastrais (mapas vetoriais) e de Imagens, simultaneamente;
- Acesso aos dados do sistema tributário à partir dos mapas digitais;
- Funções de zoom-in, zoom-out e panorâmico sobre o mapa;
- Ferramentas de atualização digital das feições (desenhos) dos imóveis e logradouros;
- Ferramentas para cálculo de áreas, distâncias e extensões;
- Sem limitações de acesso pelos usuários;
- Dados armazenados em banco de dados (fornecido junto com o sistema).

§ 3º. O Sistema de Informações Geográficas fornecido deverá ser preferencialmente o sistema TerraView – Software desenvolvido pelo Ministério das Cidades e disponibilizado sem custos para as Prefeituras Municipais. Contudo outros softwares podem ser fornecidos desde que sejam funcionalmente compatíveis com o TerraView e sem custos para a Contratante.

Subcláusula terceira - Etapas do serviço de instalação do sistema de informações geográficas

§ 1º. Configuração do ambiente computacional da Prefeitura:

- A Contratada deverá analisar e definir a configuração mínima e ideal do parque computacional do Setor de Finanças da Prefeitura de Toritama, que irá receber o Sistema de Informações Geográficas fornecido.

§ 2º. Instalação e testes do Sistema de Informações Geográficas:



- a) A Contratada deverá instalar o software no ambiente computacional disponibilizado pela Contratante e realizar todos os testes de utilização do Sistema. Estes procedimentos serão acompanhados pelo corpo técnico da Contratante.

§ 3º. Lançar a localização dos Postes de Iluminação Pública no GIS:

- a) Os Postes de Iluminação Pública deverão ser lançados no GIS, exibindo a sua localização, Tipo de Luminária, Luz e Consumo médio.

Subcláusula quarta - Capacitação das equipes de servidores públicos

§ 1º. Serão realizados os seguintes treinamentos, cujo detalhamento encontra-se no item relativo às Especificações Técnicas.

- a) Curso de Introdução ao Cadastro Técnico Imobiliário Urbano;
b) Treinamento dos usuários da Prefeitura no uso do Sistema de Informações Geográficas (TerraView ou similar);
c) Treinamento da equipe da Prefeitura, no atendimento ao contribuinte usando o Sistema de Informações Geográficas fornecido.

§ 2º. Os treinamentos deverão ser ministrados presencialmente, em horário e local definidos pela Prefeitura. Não serão aceitos treinamentos à distância.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Plano de atualização cadastral:

- a) Documento contendo a definição dos dados imobiliários a serem atualizados/incluídos;
b) Métodos e técnicas empregados na atualização;
c) Descrição das ferramentas utilizadas;
d) Plano de trabalho para a atualização de até 40.000 imóveis;
e) Plano de treinamento e implantação do Sistema de Informações Geográficas de Toritama.

Subcláusula segunda - Cadastros atualizados:

- a) Arquivo digital contendo até 40.000 imóveis com dados cadastrais atualizados e imagens atualizadas das suas fachadas;
b) Base cartográfica cadastral contendo os dados geométricos dos imóveis levantados e ortofotocartas digitais;
c) Todos os dados atualizados serão também entregues em tecnologia GIS (Geographic Information System) dentro de um banco de dados geográfico na plataforma do sistema TerraView, ou similar, conforme definido no Item – Instalação de sistema de informações geográficas.

Subcláusula Terceira - Elaboração de 1.500 memoriais descritivos:





§ Único. A Contratada deverá emitir 1.500 Memoriais Descritivos de Terreno, selecionados pela Contratante dentre os imóveis recadastrados, de forma a apoiar processos de regularização fundiária urbana, em estudos no Município. Nos Memoriais Descritivos deverão constar:

- a) Localização do Terreno, medidas (área, faces), identificação dos lotes vizinhos, e coordenadas dos vértices. Os dados deverão constar em plantas e croquis, bem como em formato descritivo.
- b) No início dos trabalhos a Contratante deverá indicar os imóveis e serem contemplados com Memorial Descritivo de Terreno.

Subcláusula Quarta - Elaboração de mapa de endereçamento postal:

- a) Documento cartográfico contendo a numeração métrica correta de cada um dos imóveis contemplados pelo Projeto de Recadastramento.
- b) No Mapa de Endereçamento Postal deve conter: Bairros, Quadras, Lotes, Logradouros e Numeração Postal de cada um dos imóveis.
- c) A Contratada deverá fornecer um arquivo digital (formato .txt) contendo a Inscrição Imobiliária e o número postal atribuído ao imóvel recadastrado, para efeito de incorporação do novo número postal ao Sistema de Gestão Tributária em uso na Prefeitura de Toritama.
- d) O cálculo do número postal (número de porta) deverá seguir as normas vigentes (numeração métrica, lado par e ímpar, letras para sublotos, etc.).
- e) O Mapa de Endereçamento Postal deverá ser também entregue em tecnologia GIS (Geographic Information System) compatível com o software instalado durante o projeto.

Subcláusula Quinta - Sistema de informações geográficas (sig) para o cadastro:

- a) Arquivo digital contendo o SIG (Sistema de Informações Geográficas) utilizado para o acesso aos dados cadastrais atualizados.
- b) O SIG deverá ser de domínio público, homologado/desenvolvido pelo Ministério das Cidades, devidamente instalado no computador-servidor da Prefeitura de Toritama, podendo ser acessado de qualquer parte da rede de informática da Prefeitura. Será fornecido, em mídia magnética, o programa instalador do SIG, de forma que a equipe da Prefeitura possa realizar a instalação ou reinstalação quando lhe convier.

Subcláusula Sexta - Capacitação da equipe da Contratante

§ Único. Documento de Capacitação:

- a) Documento contendo as evidências da realização dos treinamentos (listas de frequência, fotos, material didático e documento de avaliação dos treinamentos).
- b) A infraestrutura necessária aos treinamentos será provida pela Contratada, podendo ser parte dos treinamentos realizados na sede da Contratante, de acordo com o plano de treinamento a ser aprovado pela Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Subcláusula primeira - As especificações técnicas a seguir devem ser observadas pela Contratada na execução dos serviços, sendo aplicáveis também, no que couber, as normas vigentes e procedimentos usuais para cada etapa do trabalho, de modo a garantir a precisão e qualidade dos produtos e serviços entregues.

Subcláusula segunda - As principais especificações que devem ser atendidas em cada etapa de trabalhos são a seguir detalhadas:

§ 1º. Do uso de imagens

- a) As imagens (terrestres e aéreas/orbitais) utilizadas como fontes de informações cadastrais devem ser recentes. Não serão aceitas imagens capturadas em data anterior a data de assinatura do contrato.
- b) Para a correta interpretação dos dados cadastrais, as imagens aéreas ou orbitais utilizadas deverão ter resolução espacial de 0,10m x 0,10m ou melhor.
 - b.1) No caso da utilização de imagens aéreas capturadas por RPA (Aeronave Remotamente Pilotada), a tomada das imagens deve seguir as determinações da Legislação vigente, bem como as Normas Técnicas cabíveis mais atuais: RBAC-E nº94 (2017) ANAC / IAC 100-40 (2015) DECEA Port.415 / MCA 56-3 (2020) DECEA Port. 109;
 - b.2) A documentação da aeronave deverá constar nos relatórios gerenciais do Projeto, entregues a Prefeitura para que constem na documentação do processo de acompanhamento do Projeto, que será gerenciado pela equipe técnica da Prefeitura;
 - b.3) As imagens aéreas deverão ser entregues no seu formato original, bem como processadas para formar um mosaico ortorretificado com tiles de 500mx500m, vinculados a um mapa índice com quadrícula de 300mx300m, em tecnologia GIS, tendo como atributo tabular o nome da imagem, de forma a permitir o acesso ao tile da imagem a partir da quadrícula do mapa índice.
- c) O georreferenciamento deverá ser feito com base no Sistema de Referência Geodésica SIRGAS 2000.
- d) As imagens deverão cobrir toda a área geográfica da zona urbana do Município de Toritama, permitindo a atualização dos dados cadastrais de 40.000 (quarenta mil) imóveis urbanos. Não serão aceitas imagens com a presença de nuvens.
- e) Imagens terrestres deverão contemplar as fachadas de todos os imóveis prediais urbanos dentro de um universo de até 40.000 imóveis a serem cadastrados, de forma individual, ou seja, não



deverá haver mais de uma fachada em cada uma das imagens, permitindo que cada imóvel seja representado individualmente.

e.1) Não serão aceitas imagens do tipo 360°, uma vez que a imagem deve representar a fachada de um único imóvel e será integrada ao Sistema de Gestão Tributária em uso na Prefeitura.

e.2) Cada imagem deverá conter nos seus metadados um par discreto de coordenadas georreferenciadas, compatível com o Sistema Geodésico de Referência utilizado no Cadastro Técnico Municipal (SIRGAS 2000).

- f) As imagens terrestres deverão apresentar uma resolução mínima de 10 MP, com formato compatível com o banco de dados do Sistema de Informações Geográficas a ser instalado pela Contratada na Prefeitura.
- g) Os demais detalhes técnicos, tais como câmera fotogramétrica e/ou sensor orbital, superposição de imagens, ângulo do sol, etc., serão definidos pela Contratada, desde que os resultados atendam aos resultados e objetivos do Termo de Referência e as premissas definidas pelas demais normas aplicáveis.

§ 2º. Do cadastro dos imóveis

- a) O cadastro dos imóveis deverá ser entregue em meio digital (formato .TXT para os dados descritivos a serem integrados ao Sistema de Gestão Tributária em uso) e em tecnologia SIG (Sistema de Informações Geográficas), contendo no mínimo os seguintes layers:
- Foto das fachadas dos imóveis;
 - Limite Municipal;
 - Limite das Quadras;
 - Limite dos Lotes;
 - Projeção da edificações;
 - Centróide dos Imóveis;
 - Eixos de rua (logradouros);
 - Limite dos Bairros (usado pela área tributária da Prefeitura);
- b) A precisão geométrica e o georreferenciamento serão compatíveis com os parâmetros das imagens utilizadas como fonte de informação cadastral. Estas definidas no Termo de Referência.
- c) A vinculação dos imóveis representados graficamente no cadastro imobiliário com o Sistema de Gestão Tributária, em uso na Prefeitura de Toritama, será feita conforme descrito no Termo de Referência.

§ 3º. Da capacitação dos servidores da Contratante



Deverão ser ministrados os seguintes cursos e treinamentos:

- a) Curso de Introdução ao Cadastro Técnico Imobiliário Urbano:
 - Carga horária: 4 horas aula
 - Participantes: 20 vagas
 - Conteúdo programático: Princípios e evolução do Cadastro; Noções de Cartografia Cadastral; Aquisição de Dados Geográficos (Fotogrametria, GNSS, Topografia automatizada);
 - Sistemas de Geoinformação; Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano.

- b) Treinamento em TerraView 4.2.2 (Software de propriedade do Ministério das Cidades), ou similar:
 - Carga horária: 40 horas aula
 - Participantes: 08 vagas
 - Conteúdo programático: Iniciando o Uso do TerraView; Planos, Vistas e Temas; Ferramentas de Análise Básicas; Manipulando Tabelas; Manipulando Dados Matriciais: Grades e Imagens; Operações Espaciais; Tela Acoplada; Operações de Análise Espacial; Geocodificação de Endereços; Plugins Tema Shapefile Tema Externo; Plugin Flow; Plugin WMS Cliente; Plugin TerraPrint; Plugin TerraEdit; Plugin Preenchimento de Células; Processamento de Imagens; KML Manager;

- c) Treinamento em Atendimento ao Público usando o SIG (cadastro):
 - Carga horária: 04 horas aula
 - Participantes: 08 vagas
 - Conteúdo programático: Principais problemas cadastrais; Pesquisas em SIG; Cadastro x Tributação (IPTU); Alteração de Dados Cadastrais usando o SIG.

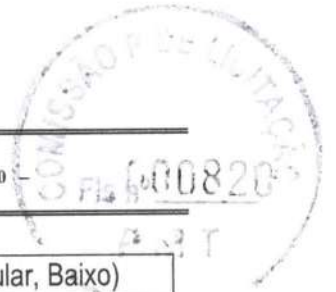
§ 4º. Dos dados descritivos dos imóveis

- a) Os dados imobiliários cadastrais de caráter tabular (descritivos) serão armazenados, para fins de integração com o sistema de gestão tributária existente (Importação/Exportação), conforme layout de dados abaixo:

Campo	Tipo	Tamanho	Descrição
Sequencial	FIELD_DECIMAL	16	Número sequencial do cadastro
Insimo	FIELD_DECIMAL	16	Inscrição do imóvel (Distrito.Setor.Quadra.Face.Lote.Sublote)
Natureza	FIELD_CHAR	11	Natureza (Predial ou Territorial)
Cpf_cnpj	FIELD_CHAR	16	CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel
Nome	FIELD_CHAR	48	Nome do proprietário
Lograd	FIELD_CHAR	120	Denominação do logradouro
Numimo	FIELD_CHAR	16	Número de endereçamento do imóvel
Tiposub	FIELD_DECIMAL	1	Tipo de Subunidade
Numsub	FIELD_DECIMAL	16	Número de Subunidades



Comple	FIELD_CHAR	60	Complemento do endereço
Edificio	FIELD_CHAR	60	Denominação do edifício e bloco
Bairro	FIELD_CHAR	48	Denominação do Bairro
Cepimo	FIELD_CHAR	16	Código do CEP do imóvel
Loteref	FIELD_CHAR	16	Número do lote no loteamento (quadra-lote de referência)
Corr_ender	FIELD_CHAR	60	Denominação do logradouro para correspondência postal
Corr_num	FIELD_CHAR	5	Número de endereço para correspondência postal
Corr_compl	FIELD_CHAR	16	Complemento do endereço para correspondência postal
Corr_bairr	FIELD_CHAR	48	Denominação do bairro para correspondência postal
Cepcorr	FIELD_DECIMAL	16	Código do CEP para correspondência postal
Corr_mun	FIELD_CHAR	48	Denominação do Município para correspondência postal
Corr_uf	FIELD_CHAR	2	Código da UF para correspondência postal
Testada	FIELD_DECIMAL	16,2	Extensão da testada do imóvel em metros
Profund	FIELD_DECIMAL	16,2	Extensão da profundidade do imóvel em metros
Area_terr	FIELD_DECIMAL	16,2	Área do terreno em m ²
Area_const	FIELD_DECIMAL	16,2	Área construída da Unidade em m ²
Area_tot	FIELD_DECIMAL	16,2	Área total construída em m ² (inclui subunidades)
Agua	FIELD_DECIMAL	1	Presença de rede de água (1-sim 2-não)
Esgoto	FIELD_DECIMAL	1	Presença de rede de esgotos (1-sim 2-não)
Energia	FIELD_DECIMAL	1	Presença de rede elétrica (1-sim 2-não)
Ilumina	FIELD_DECIMAL	1	Presença de iluminação pública (1-sim 2-não)
Telfone	FIELD_DECIMAL	1	Presença de rede de telefonia (1-sim 2-não)
Paviment	FIELD_DECIMAL	1	Presença de pavimentação (1-sim 2-não)
Galeria	FIELD_DECIMAL	1	Presença de galerias pluviais (1-sim 2-não)
Limpeza	FIELD_DECIMAL	1	Presença de serviço de limpeza urbana (1-sim 2-não)
Guisar	FIELD_DECIMAL	1	Presença de guias e sarjetas (1-sim 2-não)
Lixo	FIELD_DECIMAL	1	Presença de serviço de coleta de lixo (1-sim 2-não)
Transporte	FIELD_DECIMAL	1	Presença de serviço de transporte público (1-sim 2-não)
Zona	FIELD_DECIMAL	1	Código da Zona Homogênea (PVG)
Limitacao	FIELD_CHAR	16	Tipo de limitação (Muro, Cerca, Sem limitação)
Situacao	FIELD_CHAR	16	Tipo de Situação na quadra (Meio, Esquina, Encravado)
Topografia	FIELD_CHAR	16	Tipo de topografia (Plana, Inclinação)
Pedologia	FIELD_CHAR	16	Tipo de pedologia (Firme, Arenosa, Alagado, Rochosa)
Numpav	FIELD_DECIMAL	2	Número de pavimentos do imóvel
Tipo	FIELD_CHAR	20	Tipo de construção (Casa, Edifício, Sala, Garagem, Mocambo)
Estrutura	FIELD_CHAR	16	Tipo de estrutura da construção (Alvenaria, Concreto, Madeira)
Uso	FIELD_CHAR	20	Uso do imóvel (Residencial, Comercial, Industrial, Misto)
Padrao	FIELD_CHAR	16	Padrão construtivo (Alto, Médio, Baixo, Popular)



Conserv	FIELD_CHAR	16	Estado de conservação (Ótimo, Bom, Regular, Baixo)
---------	------------	----	--

- b) Outros dados poderão ser incluídos, desde que sejam imprescindíveis para o cálculo do IPTU, este definido no Código Tributário Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VI - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

VII - Obriga-se a Contrata a apresentar declaração, sob pena de suspensão desse acordo, até 05 (cinco) dias consecutivos, após assinatura desse instrumento contratual, que possui equipe técnica mínima para a execução dos produtos e serviços que deverá ser formada por: no mínimo 01 profissional de Geoprocessamento com experiência em implantação de



Sistemas de Informações Geográficas (SIG); no mínimo 01 profissional de nível superior, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Informática ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informações; no mínimo 01 profissional de nível superior, em Arquitetura, ou Engenharia civil, ou Cartografia ou Agrimensura, com inscrição no Conselho Regional da Profissão (CREA ou CAU).

VIII – A comprovação do vínculo do profissional da equipe técnica mencionada no inciso VII se dará por meio da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

IX - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
- b) todos os profissionais deverão apresentar declaração de compromisso com o projeto, garantindo a sua participação até o final dos trabalhos. No caso de justificada substituição o novo membro deverá apresentar capacitação técnica equivalente ou superior ao membro substituído.
- c) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU;

X - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

- I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.



IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Secretária.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, conjuntamente, do Diretor de Cadastro Municipal, o Sr. Adjamilton Bezerra de Melo e do Coordenador de Engenharia e Arquitetura, o Sr. João Victor Correia da Silva, inscrito no CREA-PE nº 181956985-3, o qual será assistido pelos técnicos da empresa CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, a fim de subsidia-la de informações pertinentes a respectiva atribuição, consoante Contrato PMT nº 008/2020, e em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e

Para conferir integridade e assinaturas acesse: <https://www.assinebem.com.br/validar> e digite o código: 8f19ac2a-4e79-400a-b92f-7ac9c8c545f



fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o cronograma de execução realizado pelo Contratante, obedecendo sempre aos preços dos serviços apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 4º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 5º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

§ 2º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

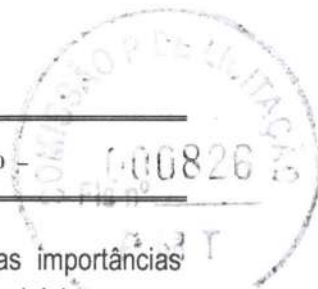
§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.



IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Instrumento Contratual;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 7º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 4º - Todos os serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 06 de maio de 2022.

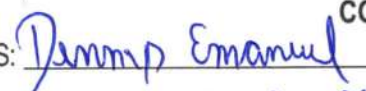

Rita de Cássia de Almeida Silva
Secretária Municipal da Fazenda
- Portaria nº091/2018

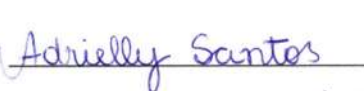
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Secretária **Rita de Cássia Almeida da Silva**
CONTRATANTE

SIGLO CONSULTORIA LTDA.
Representante **Dan Joan Antonio**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 054.978.864.69


CPF/MF: 083.763.204.83